



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 764 , de 14 de julho de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a adquirir um prédio na Vila de Joselândia, município de Melgaço, para nele serem instalados um destacamento policial e uma cadeia pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, à firma J.B.GONÇALVES & CIA., pelo preço de R\$ 80 000,00 (oitenta mil cruzeiros), o prédio de sua propriedade, situado na Vila de Joselândia, município de Barão de Melgaço, para nele serem instalados um destacamento policial e uma cadeia pública.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas desta Lei, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial da quantia de oitenta mil cruzeiros (R\$ 80 000,00), correndo a despesa pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrario.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

Imediatamente
Leandro Martins
Registrada à fls. 59 do livro competente.
em 29. 8. 55
Lea Albuquerque
Of. adm. Cl. 10